

**Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade para a  
Escolha de Reitor e Vice-Reitor – Quadriênio 2022-2026****Decisão nº 07/2022, de 04 de maio de 2022**

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo nº 01/2022, de 15 de março de 2022, do Presidente da Academia Fluminense de Letras – AFL, em consonância com a Resolução 084/2022 de 23 de fevereiro de 2022 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 24 de março de 2022, com o objetivo de identificar as preferências para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2022-2026, tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica nº 448/2009 CGLNES/GAB/SESu/MEC,

**DECIDE:**

**Divulgar** os critérios para a realização da Consulta à Comunidade Universitária para escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFF, tornando sem efeito a decisão nº 02/2022, de 11 de abril de 2022.

**Art. 1º** - A votação para Reitor e Vice-Reitor será realizada por chapas.

**Art. 2º** - O cálculo da pontuação obtida por um candidato em cada um dos três segmentos que compõem a universidade (Docentes, Técnico-administrativos e Estudantes) obedecerá aos seguintes critérios:

I – O numerador será sempre o número de votos daquele segmento obtidos pelo candidato;

II – Caso todos os três segmentos obtenham índice de participação na eleição superior a 33% (trinta e três por cento) de seus membros com direito a voto, o denominador será o total de eleitores daquele segmento que efetivamente votaram;

III – Caso ao menos um dos três segmentos obtenha índice de participação na eleição igual ou inferior a 33% (trinta e três por cento) de seus membros com direito a voto, o denominador será o total de eleitores de cada um dos segmentos;

**Art. 3º** - A Comissão Especial, em até 15 dias antes da Consulta, publicará o número total de membros com direito a voto de cada um dos três segmentos de que trata o Art. 2º.

**Art. 4º** - Terminada a contagem de votos, será calculado o total de pontos obtido por cada candidato, consistindo da soma da pontuação obtida pelo candidato em cada um dos três segmentos, nos termos do Art. 2º, seguindo-se uma das duas fórmulas abaixo.

I – Se os três segmentos obtiverem índice de participação superior a 33%:

$$P_i = \frac{V_{di}}{V_d} + \frac{V_{fi}}{V_f} + \frac{V_{ei}}{V_e}$$

II – Se ao menos um dos três segmentos obtiver índice de participação igual ou inferior a 33%:

$$P_i = \frac{V_{di}}{E_d} + \frac{V_{fi}}{E_f} + \frac{V_{ei}}{E_e}$$

Na fórmula acima, o significado das variáveis é:

Pi = Total dos pontos do candidato i

Vdi = Total de votos de Docentes no candidato i

Vfi = Total de votos de Técnico-Administrativos no candidato i

Vei = Total de votos de Estudantes no candidato i

Vd = Total de eleitores Docentes que efetivamente votaram

Vf = Total de eleitores Técnico-Administrativos que efetivamente votaram

Ve = Total de eleitores Estudantes que efetivamente votaram

Ed = Total de eleitores Docentes

Ef = Total de eleitores Técnico-Administrativos

Ee = Total de eleitores Estudantes

**Art. 5º** - Na consulta, caso o primeiro colocado não obtenha pontuação superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos correspondentes aos votos válidos, haverá um segundo turno, dele participando apenas os dois primeiros colocados.

**Art. 6º** - O candidato que estiver ocupando cargo executivo não decorrente de mandato deverá estar afastado do mesmo no momento da inscrição de sua candidatura, devendo tal afastamento perdurar até a proclamação dos resultados da Consulta.

**Art. 7º** - Esta Decisão entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Niterói, 04 de maio de 2022.

LAURA ANTUNES MACIEL  
Presidente da Comissão Especial  
#####